

Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente poderá, motivadamente, agravar ou atenuar a penalidade proposta.

Art. 162 - O discente, docente ou técnico administrativo que exercer representação nos Conselhos da instituição, quando condenado em processo disciplinar, será imediatamente destituído dessa função.

Parágrafo único. Ocorrida a destituição do representante estudantil, será indicado novo representante, nos termos da legislação vigente.

Art. 163 - O registro da penalidade será efetuado em documento próprio, não constando no histórico escolar do acadêmico.

Art. 164 - A prescrição das sanções, a partir da ocorrência do fato, verifica-se em:

- I. 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de faltas passíveis de advertência e repreensão;
- II. 2 (dois) anos, no caso de faltas passíveis de suspensão e desligamento.

Parágrafo único. A nova matrícula somente será aceita em caso de aprovação em processo seletivo adotado pelo Centro Universitário UNIRG e classificação considerando o número de vagas ofertadas no curso pretendido.

Art. 165 - Na hipótese de o relatório da comissão de sindicância ou de o processo disciplinar concluir que a conduta constitui tipificação penal, o Reitor do Centro Universitário UNIRG deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente das providências administrativas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 166 - Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, na forma deste Regimento:

- I. Advertência verbal ou escrita motivada por:

- a) Transgressão dos prazos fixados no Regimento, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao espaço acadêmico, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares e/ou a qualquer pessoa;
- c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo;
- d) falta de cumprimento de diligências, solicitadas em nome da Pró-Reitoria, quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino.

II. Suspensão, com perda de salário, motivada pela reincidência em faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;

III. Demissão motivada pelos casos seguintes:

- a) Acumulação indevida de cargos;
- b) atos de improbidade;
- c) insuficiência de desempenho;
- d) ausência injustificada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) alternados;

§ 1º São competentes para aplicações das sanções de:

- I.** advertência oral e escrita, os coordenadores;
- II.** suspensão, o Reitor;
- III.** demissão, o Presidente da Mantenedora por proposta do Reitor.

§ 2º Das aplicações das sanções oral e escrita caberá recurso, em último grau, ao respectivo Conselho de Curso a que pertença o docente infrator; das sanções de suspensão, ao Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 167 - Constituirá objetivo do Regime Disciplinar Discente, assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I.** a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;